



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 19 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO EM:
19 / 05 / 2022

INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, AS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a gratificação pelo exercício das atribuições de agente de contratação e da sua equipe de apoio, a ser concedida aos servidores que, na forma e condições previstas na nova lei de licitações e contratos administrativos, sem prejuízo de suas atividades normais de trabalho, vierem a ser designados.

§1º - Enquanto perdurar a designação para as atribuições previstas no caput deste artigo, o servidor perceberá, mensalmente, a gratificação equivalente a:

- I – Agente de Contratação: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- II – Equipe de Apoio: R\$700,00 (setecentos reais).

§2º - As designações recairão sobre servidores capacitados para a função e deverá ser formalizada por Portaria do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, o qual deverá observar o cumprimento das normas e requisitos legais para a designação.

Art. 2º - A gratificação para o exercício de função nos processos licitatórios na modalidade de Pregão deverá, a partir da publicação da presente Lei Complementar, seguir pelas seguintes regras:

Parágrafo Único - Enquanto perdurar a designação para as atribuições previstas no caput deste artigo, o servidor perceberá, mensalmente, a gratificação equivalente a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

I – Pregoeiro: R\$930,00 (novecentos e trinta reais);

II – Equipe de Apoio: R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - A gratificação para o exercício de função junto à Comissão Permanente de Licitação, nas demais modalidades dos processos licitatórios, enquanto perdurar a designação para exercícios das respectivas atribuições, será equivalente a:

I - Presidente: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais);

II - Membros: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - As gratificações previstas nesta Lei Complementar não se incorporarão aos vencimentos dos servidores designados nas respectivas funções e não servirão de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º - O valor das gratificações de que trata esta Lei Complementar será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Por força das regras de transição estabelecidas pela Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, o artigo 3º desta Lei Complementar tão somente surtirá seus efeitos legais até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.091/2007, 2.164/2009 e 2.576/2017.

Itapecerica-MG, 19 de maio de 2022.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal